

DECRETO Nº 2.888, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Art. 22 do Decreto nº 2.219, de 02 de maio de 1997, para fixar alíquota de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF), nas hipóteses que menciona.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem os Arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º – O Art. 22 do Decreto nº 2.219, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22 – O IOF é devido às seguintes alíquotas:

I – zero, nas operações de resseguro e nas seguintes operações de seguro:

a) obrigatório, vinculado a financiamento de imóvel habitacional, realizado por agente do Sistema financeiro da Habitação;

b) de crédito à exportação e de transporte internacional de mercadorias;

c) rural;

d) contratada no Brasil, referente a cobertura de riscos relativos ao lançamento e à operação dos satélites Brasilsat I e II;

e) em que o segurado seja órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II – dois por cento, nas operações de seguros privados de assistência à saúde.

III – sete por cento, nas demais operações de seguros." (NR)

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente às operações de seguros com período de cobertura iniciado a partir de 1º de janeiro de 1999.

Brasília, 21 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

(DOU, de 22.12.98 – pág. 49 – Seção 1).